



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.458.836/0001-33

LEI Nº 1045/2014

Editado no Diário do Noroeste

Edição N.º 16.735

Folha N.º 23

Em 26 / 02 / 2014

SÚMULA: Autoriza o Município de Itaúna do Sul/PR, "A REPASSAR VALORES A TÍTULO DE SUBVENÇÕES À APAE – ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAÚNA DO SUL", e dá outras providências:

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PEDRO CASTANHARI, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

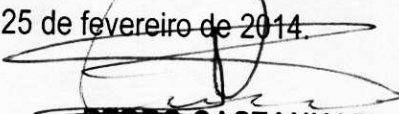
LEI

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo municipal de Itaúna do Sul autorizado a repassar, a título de subvenções a APAE – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Itaúna do Sul, inscrito no CNPJ nº 01.203.341/0001-27, com sede na Rua Argentina nº 818, nesta cidade, com o objetivo de auxiliar no pagamento das despesas, com a manutenção da referida entidade, o valor de **R\$ 33.600,00 divididos em 12 parcelas mensais de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)**, para o exercício de 2014.

Artigo 2º. Fica o Poder Executivo municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, autorizado a firmar convênio com a APAE – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Itaúna do Sul, para fins de cumprir o que determina este Anteprojeto de Lei.

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2014.

Paco Municipal, Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúna do Sul,
Estado do Paraná, aos 25 de fevereiro de 2014.


PEDRO CASTANHARI
Prefeito Municipal